

# CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

## TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO

|                         |                                   |                       |                               |                                                     |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1. Nº do contrato       | 2. Prazo vigência inicial (meses) | 3. Início vigência    | 4. Renovação automática (s/n) | 5. Prazo vigência após renovação automática (meses) |
| 5037090                 | 12 (doze)                         | 01 de Janeiro de 2018 | Sim                           | 12 (doze) – limitado a 60 meses                     |
| 6. Nº contrato de Obras | 7. Nota                           | 8. Instalação         |                               |                                                     |
| --                      |                                   | 3167790               |                               |                                                     |

## TABELA 2 - DADOS DA DISTRIBUIDORA

|                                            |                    |           |                                          |  |
|--------------------------------------------|--------------------|-----------|------------------------------------------|--|
| 1. Razão social                            | 2. CNPJ/MF Nº      |           |                                          |  |
| Companhia Energética de Pernambuco – CELPE | 10.835.932/0001-08 |           |                                          |  |
| 3. LOGRADOURO                              | 4. nº              | 5. Bairro | 6. Complemento                           |  |
| Avenida João de Barros                     | 111                | Boa Vista | -                                        |  |
| 7. CEP                                     | 8. Cidade          | 9. Estado | 10. E-mail                               |  |
| 50.050-902                                 | Recife             | PE        | clientescorporativoscelpe@neoenergia.com |  |

## TABELA 3 - DADOS DO CONSUMIDOR

|                                        |                |                                       |           |
|----------------------------------------|----------------|---------------------------------------|-----------|
| 1. Razão Social                        |                |                                       |           |
| MINISTERIO DA AGRICULTURA              |                |                                       |           |
| 2. CNPJ/CPF Nº                         |                | 3. E-mail                             |           |
| 00.396.895/0021-79                     |                | adm-pe@agricultura.gov.br             |           |
| 4. Logradouro                          |                | 5. Nº                                 |           |
| AV GENERAL SAN MARTIN                  |                | 1000                                  |           |
| 6. Bairro                              | 7. Cidade      | 8. CEP                                | 9. Estado |
| CORDEIRO                               | RECIFE         | 50630-065                             | PE        |
| (UNIDADE CONSUMIDORA)                  |                |                                       |           |
| 10. Logradouro                         |                | 11. Nº                                |           |
| AV GENERAL SAN MARTIN                  |                | 1000                                  |           |
| 12. Bairro                             | 13. Cidade     | 14. Estado                            |           |
| CORDEIRO                               | RECIFE         | PE                                    |           |
| 15. Telefone 1                         | 16. Telefone 2 | 17. E-mail                            |           |
| 81- 32368530                           | 81- 32368570   | adm-pe@agricultura.gov.br             |           |
| REPRESENTANTES LEGAIS                  |                |                                       |           |
| 18. Nome                               |                | 19. CPF                               |           |
| Carlos Antonio Ribeiro Ramalho Junior  |                | 049.367.414-72                        |           |
| 20. Nome                               |                | 21. CPF                               |           |
| Digite o nome do Representante Legal 2 |                | Digite o CPF do Representante Legal 2 |           |

**TABELA 3.1 - CCER – unidade consumidora submetida à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos**

As **PARTES** acordam que as obrigações e disposições deste **CONTRATO** estão subordinadas a Lei 8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

|                         |                     |                        |                    |
|-------------------------|---------------------|------------------------|--------------------|
| 1. Programa de trabalho | 2. Atividade        | 3. Elemento de despesa | 4. Plano interno   |
| 086220                  | Digite a informação | 33.90.39-43            | OPERASFAS E OUTROS |

|          |                     |                       |                       |                        |
|----------|---------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|
| 5. Fonte | 6. Nº de empenho    | 7. Data               | 8. Valor estimado R\$ | 9. Valor empenhado R\$ |
| 100      | Digite a informação | Digite a informação a | 376.446,00            | Digite a informação    |

|                                     |                                                             |                       |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 10. Ato de Autorização da lavratura | 11. Nº processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação | 12. Órgão Interviente |
| Digite a informação                 | 21036.000252/2018-39                                        | Digite a informação   |

|                                           |                     |                     |
|-------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| 13. Representante Legal Órgão Interviente | 14. Cargo           | 15. CPF             |
| Digite a informação                       | Digite a informação | Digite a informação |

**TABELA 4 - DADOS DE FATURAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA**

|                                                       |  |                                  |  |                           |  |                                                |  |
|-------------------------------------------------------|--|----------------------------------|--|---------------------------|--|------------------------------------------------|--|
| 1. Subgrupo tarifário                                 |  | 2. Opção Modalidade tarifária    |  | 3. Classe de consumo      |  |                                                |  |
| A4                                                    |  | Horária Verde                    |  | poder público             |  |                                                |  |
|                                                       |  |                                  |  |                           |  |                                                |  |
| 10. Horário de Ponta                                  |  | 5. Horário Fora Ponta            |  | 6. Horário capacitivo     |  | 7. Horário indutivo                            |  |
| Entre 17h 30min e 20h 30min                           |  | Complementar ao Horário de Ponta |  | Entre 0h 30min e 6h 30min |  | Complementar ao Capacitivo                     |  |
| 14. Atividade principal da unidade consumidora (CNAE) |  |                                  |  |                           |  | 17. Montante de energia contratado (MW médios) |  |
| Defesa                                                |  |                                  |  |                           |  | --                                             |  |

**TABELA 5 – ANEXOS**

**I - Condições de Fornecimento de Energia (E001-2016).**

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Condições de Fornecimento de Energia, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Recife, 26 de fevereiro de 2018.

Representante 1 – **CONSUMIDOR**

Nome: Carlos Antonio Ribeiro Ramalho Junior  
CPF: 049.367.414-72

Representante 1 – **DISTRIBUIDORA**

André Vianna

Ud. de recuperação de crédito grandes clientes - RRG  
Gestor / Mat. 124631

Testemunha 1 – **CONSUMIDOR**

Nome: Elcio Silva Lopes  
CPF: 009.847.994-60

Representante 2 – **CONSUMIDOR**

Nome: Digite o nome do Representante Legal 2  
CPF: Digite o CPF do Representante Legal 2

Representante 2 – **DISTRIBUIDORA**

Testemunha 2 – **DISTRIBUIDORA**

Nome: Kalikoko Hugo Sicato Epalanga  
CPF: 007.412.764-02

## CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

### CONSIDERANDO QUE:

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010 ("Resolução Normativa nº 414"), ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1º** - O presente **CONTRATO** tem por objeto, conforme estabelecido no art. 63-A da Resolução Normativa nº 414, regular o fornecimento de energia elétrica, pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, de acordo com as características contratuais definidas na **TABELA 4** deste **CONTRATO**, para uso exclusivo na unidade Consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta **CLÁUSULA** deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

**CLÁUSULA 2º** - A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- I. observância, na unidade Consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- II. instalação, pelo interessado, quando exigido pela **DISTRIBUIDORA**, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **DISTRIBUIDORA** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;
- III. celebração prévia dos contratos pertinentes;
- IV. apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica.
- V. quando necessários a execução de obras, serviços nas redes, instalação de equipamentos da distribuidora ou do interessado, conforme a tensão de fornecimento e a carga instalada a ser atendida, a conclusão das obras de atendimento à unidade Consumidora, previstas no contrato de participação financeira indicada na **TABELA 1**.
- VI. quando cabível, à finalização por parte do **CONSUMIDOR** do processo de modelagem no âmbito da **CCEE**, assim como a conclusão da adequação do Sistema de Medição de Faturamento da unidade consumidora.

**PARÁGRAFO 1º** - A **DISTRIBUIDORA** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer com respeito ao início do fornecimento, devido à demora na obtenção de licenças e autorizações tanto oficiais/públicas como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em caso de força maior.

**PARÁGRAFO 2º** - A ligação definitiva da unidade Consumidora somente será efetivada mediante apresentação de licença de funcionamento/operação, emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando couber.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA 3º** - A vigência deste **CONTRATO** se dará a partir da data definida na **TABELA 1**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se aplica o caput desta **CLÁUSULA** para os casos de alteração de titularidade de unidades consumidoras do grupo A que optem pela manutenção das mesmas condições do contrato anterior, incluindo a vigência, desde que realizada em comum acordo entre os consumidores, mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa nº 414.

**CLÁUSULA 4º** - A renovação ocorrerá por períodos iguais e sucessivos definidos na **TABELA 1**, após a data de vencimento de sua vigência definida na **CLÁUSULA 3º**, desde que o **CONSUMIDOR** não se manifeste expressamente em contrário à prorrogação com antecedência mínima de 180 dias em relação ao término de cada vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As **PARTES** acordam que, estando o **CONSUMIDOR** submetido à Lei 8.666/1993, a sua renovação será automática por sucessivos períodos definidos na **TABELA 1** até o limite máximo de 60 (sessenta) meses contados a partir da data do início do fornecimento previsto na **TABELA 1** deste **CONTRATO**, ou até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindi-lo..

### **DOS MONTANTES DE ENERGIA**

**CLÁUSULA 5º** - A **DISTRIBUIDORA** deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto na **TABELA 4**, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da **DISTRIBUIDORA**.

**PARÁGRAFO 1º** - As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

- I. 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
- II. 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**PARÁGRAFO 2º** - A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**.

**PARÁGRAFO 3º** - Para a revisão dos montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída, o **CONSUMIDOR** deverá informar na solicitação de acesso, a proposta com os novos valores a serem contratados, cujo atendimento se efetivará mediante celebração de aditivos contratuais, nos termos do art. 67 da Resolução Normativa nº 414.

**PARÁGRAFO 4º** - O consumidor deve submeter previamente à distribuidora os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela distribuidora.

### **SEGMENTOS HORÁRIOS**

**CLÁUSULA 6º** - Para efeito de aplicação de tarifas diferenciadas de demanda e consumo ativos de energia elétrica, bem como para fins de faturamento de demanda e energia reativa excedente, ficam definidos os seguintes postos tarifários:

- I. **Posto tarifário Ponta:** corresponde ao intervalo de três horas consecutivas, com período indicado na **TABELA 4**, exceto aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

| <b>Dia e mês</b> | <b>Feriados nacionais</b>  | <b>Leis federais</b>  |
|------------------|----------------------------|-----------------------|
| 01 de janeiro    | Confraternização Universal | 10.607, de 19/12/2002 |
| 21 de abril      | Tiradentes                 | 10.607, de 19/12/2002 |
| 01 de maio       | Dia do Trabalho            | 10.607, de 19/12/2002 |
| 07 de setembro   | Independência              | 10.607, de 19/12/2002 |
| 12 de outubro    | Nossa Senhora Aparecida    | 6.802. de 30/06/1980  |
| 02 de novembro   | Finados                    | 10.607, de 19/12/2002 |
| 15 de novembro   | Proclamação da República   | 10.607, de 19/12/2002 |
| 25 de dezembro   | Natal                      | 10.607, de 19/12/2002 |

- II . **Posto tarifário Fora Ponta:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;
- III . **Horário CAPACITIVO:** período de 6 (seis) horas consecutivas, compreendido, a critério da distribuidora, entre 23h 30min e 6h 30min, definido na **TABELA 4**;
- IV . **Horário INDUTIVO:** período complementar ao **HORÁRIO CAPACITIVO**, definido na **TABELA 4**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os horários estabelecidos para fins de faturamento poderão sofrer alterações diante de publicação de Decreto Federal que altere os horários da região, como ocorre no caso do Horário de Verão, cujos postos tarifários e horários passam a vigorar conforme indicados na **TABELA 4**.

#### **DA ENERGIA E DEMANDA REATIVA EXCEDENTE**

**CLÁUSULA 7º** - A ocorrência, nas instalações do **CONSUMIDOR**, em qualquer ciclo de faturamento, de fator de potência inferior ao limite estabelecido pela legislação pertinente, obtido por medição apropriada, implicará no faturamento da energia reativa excedente conforme legislação em vigor.

#### **DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA 8º** - A partir do ciclo de faturamento que se iniciará imediatamente após o início do fornecimento definido na **CLÁUSULA 2º**, o faturamento da energia elétrica ativa, para os respectivos segmentos horários, será:

- I . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = MW_{médio_{contratado}} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{ciclo}} \times TE_{COMP}(p)$$

- II . para Consumidores livres ou especiais, quando o montante de energia elétrica ativa medida no ciclo de faturamento, em megawatt-hora, for menor ou igual ao produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp}(p)$$

- III . para demais consumidores que celebrem o CCER, o faturamento da energia elétrica ativa será calculado da seguinte forma:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{comp}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto horário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

EEAM<sub>CICLO</sub> = montante de energia elétrica ativa, medido no ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE<sub>COMP</sub>(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto horário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horossazonal, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh).

MWmédio<sub>CONTRATADO</sub> = limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio para cada ciclo de faturamento;

HORAS<sub>CICLO</sub> = indica a quantidade total de horas do ciclo de faturamento; e

p = indica posto horário, ponta ou fora de ponta, para as tarifas horárias.

**PARÁGRAFO 1º** - Aos consumidores que celebrem o CUSD, adicionalmente ao faturamento estabelecido no caput, será faturado o produto da TUSD – Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, fixada em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), pelo montante total de energia elétrica ativa medida, observando-se, quando

pertinente, os respectivos postos horários, conforme estabelecido no parágrafo 6º, do Art. 104, Resolução Normativa nº 414.

**PARÁGRAFO 2º** - Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente **CONTRATO**, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária. Se, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, existirem ou forem criados novos encargos, taxas ou tributos, ou modificadas as alíquotas dos atuais, os mesmos serão devidos pelo **CONSUMIDOR**, no que lhe couber, na forma definida na legislação.

**PARÁGRAFO 3º** - Os reajustes de tarifas aplicáveis ocorrerão, conforme os procedimentos definidos pela **ANEEL**, por meio do **PRORET** (Procedimentos de Regulação Tarifária) e de acordo com os valores devidamente homologados correspondentes à sua respectiva vigência.

### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 9º** - O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo conforme **CLÁUSULA 8º**, a partir da data fixada para o início do fornecimento.

**PARÁGRAFO 1º** - O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

**CLÁUSULA 10º** - Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

**CLÁUSULA 11º** - Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado na **CLÁUSULA 12º**, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

**CLÁUSULA 12º** - O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo mínimo para vencimento da fatura deve ser de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação.

- I. Quando se tratar de unidades consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis.
- II. Quando da solicitação do fornecimento, alteração de titularidade ou, sempre que solicitado, a distribuidora deve oferecer pelo menos 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do consumidor, distribuídas uniformemente, em intervalos regulares ao longo do mês.
- III. A data de vencimento da fatura somente pode ser modificada com autorização prévia do consumidor, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 13º** - A aplicação de eventuais descontos nas tarifas que o consumidor tenha direito, atenderá as condições definidas em legislação específica.

**CLÁUSULA 14º** - Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

### **DO FUNDAMENTO LEGAL - PUBLICAÇÃO E REGISTRO - VALORES**

**CLÁUSULA 15º** - Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, a contratação do fornecimento de energia elétrica, de que trata a **CLÁUSULA 1º** deste instrumento, será feita com base na Resolução Normativa nº 414 e na Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores específicos do processo de licitação deste **CONTRATO** estão contidos nos campos da **TABELA 3.1** deste **CONTRATO**.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 16º** - O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

- I . pedido formal do **CONSUMIDOR** para encerramento da relação.;
- II . decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade Consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão;
- III . solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa nº 414;
- IV . término da vigência deste **CONTRATO**;
- V . O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito por comum acordo entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA 17º** - O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao valor do faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

- I . nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou
- II . na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, em conformidade com os dados de medição da **DISTRIBUIDORA** ou ainda, quando for o caso, da CCEE, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais Consumidores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto nesta **CLÁUSULA** não exime o **CONSUMIDOR** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo de encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa nº 414 ou em normas específicas.

**CLÁUSULA 18º** - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA 19º** - As **PARTES** concordam que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão tratados como confidenciais. A **PARTE** receptora das informações não divulgará as mesmas a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra **PARTE**, sendo certo que as disposições desta **CLÁUSULA** não se aplicam:

- I . às informações que estiverem no domínio público;
- II . à divulgação de informações em decorrência de **EXIGÊNCIAS LEGAIS**; e
- III . às informações prestadas pelas **PARTES** à ANEEL, quando solicitadas a tal.

#### **DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**CLÁUSULA 20º** - O **CONSUMIDOR** declara conhecer o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, disponível em <http://www.neoenergia.com/>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **DISTRIBUIDORA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

#### **DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA 21º** - As **PARTES** declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

- I . O **CONSUMIDOR** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir

fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **DISTRIBUIDORA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na **CLÁUSULA 20º**.

- II. Obrigam-se as **PARTES**, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.
- III. As **PARTES** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONTRATO**. É dever das **PARTES** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.
- IV. As **PARTES** declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONTRATO** ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com outra **PARTE**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- V. As **PARTES** declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONTRATO**.
- VI. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONTRATO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente **CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**, as **PARTES** concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, outra **PARTE**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONTRATO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONTRATO**.
- VII. Qualquer violação, por parte de qualquer das **PARTES**, das Leis Anticorrupção ou da presente **CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** será considerada uma infração grave a este **CONTRATO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **PARTE** adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONTRATO**, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a **PARTE** inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.
- VIII. O presente **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido por qualquer das **PARTES**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra **PARTE**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente **CONTRATO** ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.
- IX. As **PARTES** notificarão prontamente, por escrito, outra **PARTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta **CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)** ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta **CLÁUSULA 21º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO)**.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 22º** - O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências.

**CLÁUSULA 23º** - A **DISTRIBUIDORA** poderá, após análise e aprovação da solicitação por escrito do **CONSUMIDOR**, fornecer, pulsos de sincronismo da medição das grandezas elétricas nos segmentos horários de ponta e fora ponta.

**PARÁGRAFO 1º** - Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos à adaptação e manutenção dos equipamentos de interface para o fornecimento de pulsos.

**PARÁGRAFO 2º** - A **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade, na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento de pulsos, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.

**PARÁGRAFO 3º** - O **CONSUMIDOR** será comunicado com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela **DISTRIBUIDORA**, sobre a interrupção do fornecimento de sinais de pulsos por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição ou outras razões para uso próprio.

**CLÁUSULA 24º** - Todas as alterações que venham a ocorrer nos documentos apresentados pela unidade consumidora quando da assinatura do **CONTRATO** que impliquem em modificações em suas cláusulas e/ou nas condições de faturamento, bem como a mudança da atividade, societária ou a destinação ao insumo, mencionados neste **CONTRATO**, deverão ser informadas pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO 1º** - Uma vez constatada qualquer uma das modificações acima mencionadas, sem que a **DISTRIBUIDORA** tenha sido devidamente informada pelo **CONSUMIDOR**, a mesma poderá suspender imediatamente todo e qualquer benefício concedido nas tarifas ou nos impostos aplicados ao faturamento da unidade consumidora, atrelado às modificações ora realizadas, até a efetiva regularização do cadastro por parte do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

**CLÁUSULA 25º** - A unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária poderá optar pelo enquadramento na Tarifa do Subgrupo AS.

**CLÁUSULA 26º** - Aplica-se a este **CONTRATO**, a legislação em vigor, bem como, de imediato, qualquer modificação superveniente efetuada pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA 27º** - Aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente, na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica.

**CLÁUSULA 28º** - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente **CONTRATO** serão inicialmente solucionados pelas Partes, pela Agência Reguladora Estadual ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA 29º** - Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das Partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR**, terá validade se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

**CLÁUSULA 30º** - A partir da data do início do fornecimento ficam revogados os contratos anteriormente celebrados entre as Partes para estes mesmos fins.

**CLÁUSULA 31º** - A abstenção eventual pelas Partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

**CLÁUSULA 32º** - Fica eleito o foro da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONSUMIDOR** seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Administração Pública consumidora.